




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

CERTIFICO que na data 14/04/15 foi publicado no  
Placard Oficial deste Município o(a) Lei  
de nº 1.688 do dia 14/04/15,  
Piracanjuba, 14 de 04 de 15

  
Secretária(a) da Administração

**LEI Nº 1.688/15**

*De 14 de abril de 2015*

“Dá nova redação a Lei Municipal nº  
1.625/2014, de 20 de fevereiro de 2014, e  
dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás aprova e eu,  
Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e § 2º do Artigo 16, da Lei Municipal nº  
1.625/14, de 20 de fevereiro de 2014, que “Institui o Programa Família  
Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências”, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“II – nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio  
receberá mensalmente, subsídio financeiro no valor  
correspondente a 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo,  
para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e  
material de consumo.

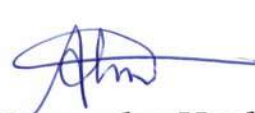
(...)

§ 2º - O subsídio mensal, no valor correspondente a 40%  
(quarenta por cento) do Salário Mínimo por criança ou  
adolescente repassado às famílias acolhedoras durante o  
período de acolhimento, será subsidiado pelo Município,  
através da Secretaria da Assistência Social, previsto na dotação  
orçamentária pertinente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba - GO, aos 14 dias de  
abril de 2015.

  
**Claudiney Antonio Machado**  
Prefeito

  
**André Fernandes Machado**  
Secretário de Administração